

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 107 12023

RAIMUNDO NEUATO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 462/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frigonorte Comércio Atacadista de Pescado Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Iratim, nº 10, Educandos, Frigorífico Frigonorte, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.960.159/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.600-9

FONE: (92) 3624-5644

FAX: (92) 99985-0205

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1804

PROCESSO Nº: 2576/T/11

ATIVIDADE: Unidade de Beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Iratim, nº10; Educandos, nas coordenadas geográficas 3°8'44,448"S e 60°0'39,384"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de pescado para realizar beneficiamento com produção de pescado salgado e seco, congelado e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 462/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2576/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e em Área de Preservação Perante – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, fixos, suspensos, voláteis, sedimentáveis), DBO₅, DQO, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, nitrogênio total**. Devem ser realizadas, no mínimo, duas análises por ano, correspondendo aos períodos da safra e da entressafra, durante o período de vigência desta licença a ser encaminhadas no mês seguinte à análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar outorga de uso de recursos hídricos para captação de águas subterrâneas ou comprovação de sua solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
13. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (**PGRSI**) elaborado de acordo com termo de referência estabelecido pelo IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias.
14. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) anualmente durante a vigência desta licença.